

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

adm – 059/2016 – 01/04/2016

BOLETIM 018/2016

PUBLICADA RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30/03/2016 DO SENADO FEDERAL, QUE SUSPENDE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, A CARGO DA EMPRESA, DE 15% SOBRE VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL OU FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE LHE SÃO PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

O Senado Federal, por meio da Resolução SF nº 10, de 30/03/2016 (DOU de 31/03/2016) suspendeu, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91, declarado inconstitucional por decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Assim, a partir de 31/03/2016, data da publicação da Resolução SF nº 10/16, fica suspensa a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Fonte: <http://www.cenofisco.com.br/Documento?id=c181080fb5fce1ca1282f50136862f83>

Departamento Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Dra. Laura Menezes